

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2023
PROCESSO Nº 23/4000-0000338-8

CONTRATANTE

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.885.855/0001-72, com sede na Rua General Andrade Neves, 175, 18º andar, Centro Histórico, Porto Alegre /RS.

CONTRATADO

INSTITUTO CALDEIRA, associação privada, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.334.501/0001-99, com sede na Travessa São José, n.º 455, Navegantes, Porto Alegre/RS, CEP 90240-200.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de capacitação por meio de missão internacional de negócios em Israel.

2. DO PREÇO

2.1. O preço total referente à execução dos serviços contratados é de U\$ 7.000,00 (sete mil dólares), aproximadamente R\$ 34.911,10 (trinta e quatro mil novecentos e onze reais e dez centavos), de acordo com a proposta do fornecedor, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Não poderá participar desta Dispensa, empresa enquadrada em qualquer das seguintes hipóteses:

- 3.1.1. Que, direta ou indiretamente, mantenha sociedade ou participação com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela Dispensa, considerada participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;
- 3.1.2. Que não atenda as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório ou não apresente documentos nele exigidos;
- 3.1.3. Cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto desta licitação que se encontre sob falência, dissolução ou liquidação;
- 3.1.4. Que se encontre inscrita no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS);
- 3.1.5. Que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na esfera Federal, Estadual ou Municipal);
- 3.1.6. Cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar (cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive) de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: contrato de serviço terceirizado; contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens; ou convênios e os instrumentos equivalentes, conforme Decreto Estadual 48.705, de 16 de dezembro de 2011.
- 3.1.7. O BADESUL poderá anular ou cancelar a Dispensa de Licitação, total ou parcialmente, sem que disso resulte para o proponente direito a qualquer indenização ou reclamação.

4. DOS DOCUMENTOS DA EMPRESA CONTRATADA

- 4.1. A empresa deverá estar em dia com as obrigações fiscais na data da Dispensa, devendo comprovar regularidade com:
- 4.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 4.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, podendo ser substituído pela última alteração;
 - 4.3.1.1. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 4.3.1.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do licitante, bem como com a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, mediante apresentação da Certidão de Situação Fiscal, independentemente da

localização da sede ou filial do licitante;

4.3.1.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal na sede da licitante;

4.4. As referidas certidões serão consultadas eletronicamente pelo BADESUL devendo estar vigentes.

5. DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação será formalizada pela emissão de Contrato/Ordem de Compra (OC), que será comunicada ao adjudicatário.

6. DAS SANÇÕES

6.1. Conforme Minuta de Contrato, Anexo II.

7. DO FUNDAMENTO LEGAL

7.1. Art. 29, II, c/c art. 30, II, f, ambos da Lei nº 13.303/16, bem como do art. 56, II, c/c art. 57, II, f, ambos do RILC do Badesul.

8. DA APROVAÇÃO DO ENQUADRAMENTO

8.1. Considerando as informações, documentos e pareceres contidos no Processo Administrativo n. 23/4000-0000338-8, RATIFICO a viabilidade de dispensa de licitação sem cotação eletrônica de nº. 026/2023, para contratar o objeto pretendido.

8.2. Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do instrumento contratual, se necessário, e cumpra-se o estabelecido no art. 29, II, c/c art. 30, II, f, ambos da Lei nº 13.303/16, bem como do art. 56, II, c/c art. 57, II, f, ambos do RILC do Badesul, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui referida.

Porto Alegre, 3 de outubro de 2023.

Kalil Sehbe Neto,
Diretor-Financeiro.

Visto Jurídico

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2023

PROCESSO Nº 23/4000-0000338-8

ANEXO I.

PROJETO BÁSICO

1.DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de capacitação por meio de missão internacional de negócios em Israel.

2.DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa para a participação do Badesul na missão internacional organizada pelo Instituto Caldeira em Israel é baseada na importância da inovação como um dos eixos do planejamento estratégico do governo do Estado do Rio Grande do Sul.

2.2. O desenvolvimento sistêmico desse setor é necessário para que o Estado do Rio Grande do Sul entre no mapa global da inovação.

2.3. A presença do Badesul no ecossistema da inovação no Estado e no mundo é fundamental, possibilitando, além de aprendizado, o estabelecimento de parcerias com outras entidades participantes e a prospecção de potenciais investimentos para o Rio Grande do Sul.

2.4. Portanto, a participação do Badesul na missão internacional é pertinente com o objeto social da agência e sua missão em Israel.

2.5. Além disso, sozinho o Badesul jamais conseguiria organizar um roteiro de viagem de negócios, reunindo todas as atividades previstas pelo Governo de Israel, por não ter expertise em organizar missões internacionais, nem ter reconhecimento internacional para isoladamente montar uma agenda de atividades com o Governo de Israel.

2.6. Israel é um dos principais ecossistemas de tecnologia do mundo, mais de 9.000 startups ativas, 9,5% do total de funcionários é do setor de tecnologia, 54% de participação do setor de tecnologia nas exportações israelenses, Mais de 530 multinacionais de mais de 35 países possuem atividades de inovação em Israel

2.7. Além de trazer mais visibilidade para o Estado, a busca por novas parcerias fora do país possibilita a expansão dos programas de inovação e trocas de tecnologia globais. A união de esforços entre o Público e Privado é de suma importância para o desenvolvimento do ecossistema de inovação,

especialmente quando se abrem possibilidades para o setor público acessar as maiores referências em tecnologia e inovação voltadas para a segurança, havendo a possibilidade, inclusive, de importação de tecnologias.

2.8. A agenda das visitas da imersão será montada pensando em entender o ecossistema com base na "quádrupla hélice da inovação", da qual o ecossistema de Israel é referência, qual seja: sociedade civil, empresas, universidades e governo.

2.9. Haverá conexão com o ecossistema por meio de aprendizado com os principais nomes de transformação digital, economia de plataformas e novas tecnologias. Haverá troca de informações com a nova geração de empreendedores e investidores de capital de risco (VC) – fundadores e startups. Haverá imersão na cultura da Inovação, com aprendizado sobre as estratégias de mercado e de crescimento das empresas locais. Serão feitas conexões com os visionários de Israel que estão inovando e impactando mercados globais. Além disso os participantes poderão solicitar reuniões ou contatos pontuais de acordo com seus interesses para novos negócios.

2.10. As empresas cotadas para as visitas no ramo de startups são Corsigth, Facetrom, Waze, Monday.com e Orcam; no ramo da educação são Israel Institute of Technology; The Hebrew University of Jerusalém e Weizzmann Institute of Science; no ramo de venture capital/investimentos são Team8; OurCrowd; Magma, JVP; Pitango e Viola Ventures. As instituições cotadas para as visitas no ramo do poder público são Israel Export Institute, Peres Center for Peace of Innovation, Israel Innovation Authority.

2.11. Não será solicitada garantia contratual, em razão de que a reputação e a solidez financeira e institucional do Instituto Caldeira podem ser consideradas como garantias suficientes para a execução do contrato.

2.12. Ademais trata-se de contrato com baixo risco de descumprimento contratual, em razão da natureza do serviço, que será prestado a diversos atores dos setores público e privado do Estado e cuja inobservância trará riscos negativos à imagem do Instituto.

2.13. Por fim, o período de prestação do serviço é curto, de apenas 05 (cinco) dias, o que minimiza o risco de descumprimento contratual.

3.DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Programação realizada pelo Governo de Israel nas regiões das cidades de Tel Aviv e Jerusalem;

3.2. Hospedagem em quarto single com checkin em 28/10, a partir das 19h [shabat] e checkout em 02/11 até as 11h. Inclui café da manhã;

- 3.3. Transporte diário;
- 3.4. Acompanhamento profissional;
- 3.5. Visitas nos locais agendados;
- 3.6. Almoço em rota para 5 dias;
- 3.7. Meio dia de passeio em Jerusalém antiga com guia - Viagem para Jerusalém no dia 02/11 pela manhã e Transfer de Jerusalém para o aeroporto com assistência no mesmo dia.

4.DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

- 4.1. A escolha do Instituto Caldeira como idealizador da missão é justificada pelo fato de que o Instituto é um hub de inovação com mais de 22 mil m² que promove a conexão entre grandes empresas, startups, universidades e poder público, gerando um movimento transformador de fomento do ecossistema de tecnologia e inovação.
- 4.2. O Instituto Caldeira é um espaço destinado para atividades relacionadas à inovação e à nova economia, além de ser sede de empresas e operações de pesquisa, tecnologia e inovação.
- 4.3. Sendo um associação privada sem fins lucrativos, sua missão é fomentar o ecossistema de inovação conectando todos os que vibram apaixonadamente por este propósito.
- 4.4. Portanto, a escolha do Instituto Caldeira como idealizador da missão é justificada pela sua experiência e expertise em promover a inovação e conectar os atores do ecossistema de tecnologia e inovação.

5.DO PREÇO

- 5.1. O preço total referente à execução dos serviços contratados é de U\$ 7.000,00 (sete mil dólares), aproximadamente R\$ 34.911,10 (trinta e quatro mil novecentos e onze reais e dez centavos), de acordo com a proposta do fornecedor, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. O Instituto Caldeira está cobrando o mesmo valor para cada participante da missão, sendo o valor igual para cada pessoa, dentro das mesmas condições, comprovado por meio de contratos assinados com os demais participantes da missão.

7.DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão realizados de forma presencial, em Israel, bem como nos respectivos lugares de deslocamento da viagem.

8.DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. A execução do presente contrato far-se-á pelo regime de empreitada por preço global.

9.DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O titular e o substituto da fiscalização serão designados, mediante termo formal a ser emitido pelo Gestor do Contrato, por meio do Documento denominado Ato de Designação de Fiscal Técnico, anexo ao Processo, sendo estes encarregados de conferir o andamento das atividades e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades.

9.2. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços.

9.3. A fiscalização, sempre que possível, comunicará à contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas, não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

9.4. Qualquer fiscalização exercida pelo **BADESUL** será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à **CONTRATADA**, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;

9.5. A fiscalização do **BADESUL** verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do objeto contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

10.DO GESTOR DIRETO DO CONTRATO

10.1. O Gestor do contrato pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do Contrato, será a Assessora da Presidência da Secretaria Geral.

11.DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Com base no art. 68 da lei 13.303/16, por se tratar de contrato eminentemente de Direito Privado, será utilizada a minuta contratual do Contratado, adaptando-se no que possível à Lei 13.303/16 e Decretos Estaduais, conforme documento anexo ao processo, que passa a fazer parte integrante deste projeto básico.

<p>Data: ____/____/____</p> <p>Declaro que sou responsável pela elaboração do Projeto Básico.</p> <p>_____</p> <p>Superintendente/Chefe/Assessor</p>	<p>Aprovo os termos do Projeto Básico, bem como a documentação anexa.</p> <p>_____</p> <p>Assinatura e Carimbo Diretor da Área</p>
--	--

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2023
PROCESSO Nº 23/4000-0000338-8

ANEXO II.

MINUTA CONTRATO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS

Pelo presente Instrumento Particular, de um lado:

[*NOME DA EMPRESA*], estabelecida na [*endereço*], bairro [*bairro*], na cidade de [*cidade*], [*UF*], CEP [*CEP*], registrada na MM Junta Comercial do Estado do [*UF*] sob número [*NIRE*], inscrita no CNPJ/MF sob número [*CNPJ*], neste ato representada por seu [*cargo*][*Nome do Representante Legal*], inscrito no CPF/MF sob o nº [*CPF*] (“**Contratante**”)

E, de outro lado:

INSTITUTO CALDEIRA, associação civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 35.334.501/0001-99, com sede na Travessa São José, nº 455, Navegantes, Porto Alegre/RS, CEP 90240-200, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo Pedro Valério, inscrito no CPF sob o nº 012.256.280-16, e-mail: pedro@institutocaldeira.org (“**Contratados**”); e

Sendo Contratante e Contratado designados, em conjunto, “**Partes**” ou, individual e indistintamente, “**Parte**”.

CONSIDERANDO QUE

(i)os Contratados oferecem de forma conjunta o serviço de capacitação por meio de missões de negócios; e

(ii)a Contratante tem interesse em participar da missão.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços (“**Contrato**”), que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação dos serviços de capacitação por meio de uma missão de negócios, conforme descrito no Anexo I deste Contrato.

2.DO NÚMERO DE VAGAS, REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. A Contratante, por meio deste Contrato, está adquirindo vaga(s) para a Missão descrita no Anexo I deste Contrato, cujos valores serão pagos conforme descrito no Anexo II deste Contrato, [observada a cotação do câmbio turismo divulgada pelo UOL no site [<https://economia.uol.com.br/cotações/cambio/dólar-turismo-estados-unidos>], na data em que for(em) emitido(s) o(s) boleto(s) ou na data em que forem realizado(s) o(s) pagamento(s) em caso de transferência.

2.2. A Contratante efetuará o pagamento na forma descrita no Anexo II deste Contrato.

2.3. Os pagamentos devidos aos Contratados, decorrentes deste Contrato, serão realizados pela Contratante por meio de boleto bancário, a ser enviado após a assinatura do presente contrato.

2.4. Eventual atraso no envio do boleto à Contratante postergará a data do pagamento devido na proporção dos dias de atraso que houver, sem que haja a incidência de reajustes ou qualquer outra penalidade à Contratante.

2.5. O não pagamento dos valores devidos na data de seu vencimento sujeitará a Contratante, independentemente de aviso ou interpelação judicial, ao pagamento de multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, sobre o valor do saldo devido, a contar da data de vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.

3.DA DESISTÊNCIA, CANCELAMENTO E/OU RESTRIÇÕES

3.1. A impossibilidade de a Contratante participar da missão por qualquer razão não será motivo para solicitação de reembolso do valor pago.

3.1.1. Destaca-se desde já que as Partes têm pleno conhecimento da situação pandêmica instaurada pelo COVID-19 e suas variantes e que, mesmo assim, optaram por celebrar o presente instrumento. Nesse sentido, qualquer impossibilidade ou atraso na consecução da missão em decorrência de restrições sanitárias, tais como, porém, não se limitando a, fechamento de

fronteiras, dificuldades em obtenção de vistos, reagendamentos ou cancelamentos de voo, fechamentos de visitas ao público de lugares previstos no roteiro formulado pelos Contratados e/ou qualquer outra situação que imponha restrições à viagem ou às visitas, gera direito ao reembolso de 20% dos valores já pagos.

3.1.2. Na ocorrência de qualquer hipótese prevista na Cláusula 3.1.1. enquanto as Partes e os participantes estiverem no país objeto da missão, cada Parte suportará os gastos adicionais que se fizerem necessários, tais como, porém não se limitando a, diárias extras ou alimentação e transporte nos dias excedentes.

3.2. Os Contratados poderão cancelar o presente Contrato nas seguintes hipóteses:

- (a)** caso não seja atingido o volume mínimo de 15 participantes;
- (b)** por desequilíbrio contratual ocasionado em razão de variação cambial;
- (c)** por caso fortuito;
- (d)** por força maior.

3.2.1. Na hipótese de cancelamento ocorrido nos termos da Cláusula 3.2, fica garantido à Contratante um crédito correspondente ao valor já pago para a utilização em uma próxima missão.

3.2.2. A hipótese prevista na Cláusula 3.2, “b”, não poderá ser suscitada em caso de atraso no pagamento por parte da Contratante, a qual deverá suportar a variação cambial de que trata a Cláusula 2.5.

3.3. A realização da missão depende das condições sanitárias e legislativas, bem como das regras das empresas e parceiros da missão de negócios. Sendo assim, e considerando o cenário de pandemia do COVID-19, eventuais restrições à viagem ou às visitas poderão ocorrer, as quais serão previamente divulgadas aos participantes.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. Este Contrato passa a vigorar na data de sua assinatura e tem prazo determinado com encerramento no último dia de viagem da missão, conforme previsão no Anexo I.

5. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

5.1. Constituem obrigações dos Contratados, dentre as demais previstas neste Contrato:

- (a)** envidar todos os esforços para garantir uma experiência excepcional aos participantes e buscar evitar que eventuais imprevistos impactem a experiência contratada;

(b)encaminhar o boleto para pagamento;

(c)prestar os esclarecimentos e/ou informações que sejam solicitados pela Contratante ou por terceiros por esta indicados, com relação ao objeto deste Contrato, o mais breve possível após a sua solicitação.

5.2.Constituem obrigações da Contratante:

(a)efetuar pontualmente os pagamentos devidos em função da prestação dos serviços objeto deste Contrato;

(b)responsabilizar-se pelas despesas das pessoas por ela indicadas para participar da missão, que não estejam contempladas no objeto deste Contrato;

(c)responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências legais (ex: visto) e sanitárias (ex: passaporte vacinal) eventualmente necessárias ao ingresso no país de destino, eximindo os Contratados de qualquer responsabilidade neste sentido.

6.DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

6.1.Todas as correspondências, notificações e comunicações entre as Partes deverão ser efetuadas por escrito e enviadas por carta com AR ou e-mail com confirmação de recebimento aos endereços indicados no Anexo III deste Contrato.

6.2.A alteração de quaisquer dos dados acima, por qualquer das Partes, deverá ser comunicada à outra o mais breve possível, sob pena de serem consideradas como válidas as comunicações entregues aos endereços supra indicados.

7.DA RESCISÃO

7.1.O presente Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial pelas Partes:

(a)falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou insolvência de qualquer das Partes;

(b)infração de quaisquer das cláusulas e condições deste Contrato não sanada no prazo de 10 (dez) dias contados da data de recebimento de notificação enviada pela Parte contrária, expondo a violação contratual havida.

7.2.No caso de rescisão do presente Contrato por culpa dos Contratados, devidamente apurada após notificação por escrito, fica ressalvado o direito da Contratante de ser reembolsada pelo montante pago, na cotação do dia do pagamento, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da apuração da falta. O valor do reembolso deverá ser atualizado pelo IGP-M ou índice que vier a substituí-lo, contado da data do pagamento pela Contratante aos Contratados até a data da efetiva devolução dos valores.

7.3.Os Contratados, por sua vez, poderão declarar rescindido o presente Contrato, mediante notificação judicial ou extrajudicial, se a Contratante violar ou negar cumprimento a qualquer das cláusulas deste instrumento contratual ou deixar de efetuar o pagamento do preço total devido.

8.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1.A alteração de qualquer disposição prevista no presente Contrato e/ou Anexo I, parte integrante deste para todos os fins, somente poderá ser realizada mediante aditamento, expresso e por escrito, devidamente assinado pelas Partes.

8.2.Os serviços ora contratados serão exercidos por empresa ou profissional autônomo, seus prepostos, subcontratados ou empregados, os quais exercerão o ofício de maneira independente e autônoma, não sendo subordinados à Contratante, os quais poderão traçar a própria orientação técnica, exercer suas atividades com toda a liberalidade para o cumprimento das tarefas ora contratadas e utilizar os métodos e processos que julgarem mais convenientes, desde que atendidas as disposições contidas na legislação.

8.3.Os Contratados exercerão suas atividades com total liberalidade, sem exclusividade, subordinação, cumprimento de horário ou qualquer outro tipo de dependência, traçando os métodos e processos de trabalho que lhes forem peculiares e que melhor lhes convierem, sendo que quaisquer ônus decorrentes de obrigações fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciárias, autuações, acidentes do trabalho etc., relativas aos seus titulares, sócios, eventuais empregados ou auxiliares, recaem, exclusivamente, sob os Contratados.

8.4.Em consequência da forma da presente contratação, desde logo fica estabelecido não existir qualquer relação empregatícia entre as partes contratantes, eis que ausentes os elementos caracterizadores da prestação laboral, como subordinação hierárquica, cumprimento de horário, obediência à orientação e outros.

8.5.Os Contratados não assumirão compromissos de qualquer natureza em nome da Contratante sem a sua prévia e expressa autorização por escrito.

8.6.Os Contratados manterão estrita confidencialidade sobre os métodos, processos, técnicas e/ou segredos de negócio que teve acesso em razão do presente contrato, mesmo após a rescisão, sob pena de responder por perdas e danos.

8.7.As partes somente poderão tratar os dados pessoais a que tenham acesso em razão de suas atribuições sob este Contrato com o objetivo exclusivo de alcançar as finalidades diretamente relacionadas à execução do seu objeto e ao cumprimento das suas obrigações contratuais, sendo vedado o tratamento de dados pessoais para quaisquer outras finalidades.

8.8.As Partes declaram e concordam expressamente que: (i) o não exercício por qualquer das Partes, ou o atraso no exercício, de qualquer direito que lhe seja assegurado por este Contrato ou por lei não constituirá novação ou renúncia a tal direito, nem prejudicará seu eventual exercício; (ii) a renúncia, por qualquer das Partes, a qualquer desses direitos somente será válida se formalizada por escrito; e (iii) a nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e condições previstas neste Contrato.

8.9.Este Contrato cancela e substitui qualquer entendimento anterior, oral ou escrito, mantido entre as Partes, com relação às matérias aqui tratadas.

8.10.As Partes concordam que, na impossibilidade de cumprir o roteiro previamente formulado para a missão, os Contratados poderão substituir as visitas por outras que julgarem de igual valor agregado aos participantes.

8.11.A relação jurídica aqui pactuada entre as Partes não se enquadra nas hipóteses previstas no Código de Defesa do Consumidor, tampouco estabelece qualquer vínculo associativo e/ou empregatício entre as Partes.

8.12.Os direitos de cada Parte previstos neste Contrato são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam.

8.13.As Partes elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e consensadas, as Partes assinam o presente Contrato na forma eletrônica na presença de 02 (duas) testemunhas, reconhecendo que as assinaturas digitais deste Contrato estão de acordo com a Lei no 14.063, de 23 de setembro de 2020, e de acordo com a Medida

Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ratificando a autoria e o conteúdo das declarações e manifestações nele contidos, declarando, ainda, admitir este Contrato como autêntico, válido e eficaz para todos os fins, prometendo nada reclamar a respeito.

Porto Alegre, 3 de outubro de 2023.

[CONTRATANTE]

INSTITUTO CALDEIRA

Testemunhas:

Nome: Carolina Cavalheiro

Nome:

CPF:

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2023
PROCESSO Nº 23/4000-0000338-8

ANEXO III.
INFORMAÇÕES SOBRE A MISSÃO

Missão Instituto Caldeira	
O que:	Missão Internacional de Negócios
Para onde:	Israel
Quando:	29/10/2023 a 02/11/2023
O que está incluso no pacote da missão:	O que inclui no pacote: <ul style="list-style-type: none">• Agenda realizada pelo Governo de Israel - De acordo com a programação realizada pelo Governo de Israel nas regiões das cidades de Tel Aviv e Jerusalém;• Hospedagem em quarto single com check-in em 28/10, a partir das 19h [shabat] e checkout em 02/11 até as 11h. Inclui café da manhã;• Transporte diário;• Acompanhamento profissional;• Visitas nos locais agendados;• Almoço em rota para 5 dias;• Meio dia de passeio em Jerusalém antiga com guia - Viagem para Jerusalém no dia 02/11 pela manhã e Transfer de Jerusalém para o aeroporto com assistência no mesmo dia.

[Restante da página deixado intencionalmente em branco]

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2023
PROCESSO Nº 23/4000-0000338-8

ANEXO IV.

NÚMERO DE VAGAS, REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

Missão Instituto Caldeira	
Número de vagas:	1 – Uma vaga para [nome do participante]
Remuneração total:	U\$ 7.000,00 (sete mil dólares)
Forma de pagamento:	4 x no boleto, agendado para os dias: - 10/07/2023 - 10/08/2023 - 10/09/2023 - 10/10/2023

[Restante da página deixado intencionalmente em branco]

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2023
PROCESSO Nº 23/4000-0000338-8

ANEXO V.

COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Missão Instituto Caldeira	
Pela Contratante:	[inserir]
Pelos Contratados:	<ul style="list-style-type: none">• <u>Endereço</u>: Travessa São José, nº 455, Navegantes, Porto Alegre/RS, CEP 90240-200;• <u>A/C</u>: Verônica Rosado;• <u>Cargo</u>: Head de Financeiro;• <u>E-mail</u>: veronica@institutocaldeira.org

[Restante da página deixado intencionalmente em branco]